

segunda metade do Séc. XVII, representativo da simbiose entre a arquitectura tradicional de influência barroca e a arquitectura de influência baleeira.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhico o edifício localizado na Rua Capitão-Mor Garcia Madruga, nas Lajes do Pico.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 191/98

de 6 de Agosto

O edifício sito à Ribeira Seca, Calheta - São Jorge, constituído nos finais do Séc. XIX, ao estilo colonial francês, constitui um exemplar único deste tipo de arquitectura na Região bem como os respectivos anexos constituídos por cisternas, atafona, forno e eira, com grande valor arquitectónico, qualidade construtiva e representatividade do conjunto rural existente.

Assim:

Nos termos do artigo 4.º n.ºs 1 a 4 do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Imóvel de Valor Concelhico o edifício sito na Ribeira Seca, Calheta, São Jorge.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 28 de Julho de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 194/98

de 6 de Agosto

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9-A/97/A, de 3 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos privativos para 1997 dos seguintes serviços autónomos:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Oncologia dos Açores - Prof. Dr. José Conde	1.º supl.	1 683	410	2 093
Hospital de Ponta Delgada	1.º supl.	-102 550	618 842	516 292

2 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 195/98

de 6 de Agosto

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos privativos para 1998 dos seguintes serviços autónomos: